



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO nº 022/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo Municipal observarão as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se aos:

I servidores públicos, inclusive aos agentes políticos;

II empregados públicos;

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I desconto: dedução sobre remuneração, subsídio, provento pensão ou salários, devida compulsoriamente, por determinação legal ou judicial, sendo:

- a) contribuições ordinárias para os planos ou regimes oficiais de seguridade e pre-vidência social;
- b) imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
- c) prêmio de seguro de vida obrigatório;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO.**



d) reposição e indenização ao erário;

e) custeio de benefícios e auxílios concedidos pela Administração Pública;

II consignação: dedução sobre remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, cujo objeto decorra diretamente da relação entre consignatário e consignado, mediante autorização prévia e expressa deste;

III consignatário: o destinatário dos créditos resultantes da consignação, em decorrência de relação jurídica direta com o consignado;

IV consignado: aquele remunerado pela folha de pagamento processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize a consignação;

V desativação temporária: inabilitação do consignatário, com a temporária vedação da inclusão de novas consignações no sistema; e

VI descadastramento: inabilitação do consignatário e a consequente interrupção de qualquer operação de consignação no sistema.

Art. 3º São consignações facultativas:

I contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde previsto em instrumento celebrado com o Município;

II contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, incluído o odontológico e o atendimento pré-hospitalar de urgências e emergências médicas domiciliares;

III prêmio relativo a seguro de vida e auxílio funeral;

IV pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do consignado;

V prestação referente a empréstimos e financiamentos concedidos pela instituição financeira contratada para a gestão de ativos, de disponibilidades, de pagamento da folha e de fornecedores do Município;

VI prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



VII prestação referente à aquisição de medicamentos em instituições conveniadas com o Município;

VIII mensalidade de cursos em instituições de ensino públicas ou privadas;

IX contribuição em favor de fundação ou de associação que tenha por objeto social a representação ou a prestação de serviços a seus membros e que seja constituída exclusivamente por aqueles incluídos no âmbito de aplicação deste Decreto;

X contribuição de quota-parte em favor de cooperativas habitacionais dos agentes públicos municipais.

§ 1º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.

§ 2º Fica vedada dedução em favor de terceiro alheio à relação jurídica que deu causa à consignação, ainda que meramente agente intermediador.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO E DO CADASTRAMENTO DOS CONSIGNATÁRIOS

Art. 4º A habilitação dos consignatários pelo Município e o cadastramento no sistema pelo responsável pela operacionalização das consignações dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I estar regularmente constituído, com a devida inscrição da instituição na Agência Nacional Reguladora correspondente;

II comprovar a regularidade fiscal e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III comprovar o pagamento dos custos operacionais para a efetivação do cadastramento; e

IV comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades.

§ 1º Atendidos os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, o consignatário poderá firmar contrato com o responsável pela operacionalização das consignações.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



§ 2º Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, o processo de cadastramento será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento.

Art. 5º O contrato disciplinará as obrigações das partes contratantes, nos termos deste Decreto, e indicará expressamente a modalidade de consignação que o consignatário estará autorizado a operar.

Parágrafo único. O consignatário que não comprovar, antes de finalizado o prazo de vigência, a manutenção dos requisitos previstos no art. 4º deste Decreto para a validação do cadastramento será descadastrado, ficando impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja efetivado novo cadastramento e firmado novo contrato.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DA MARGEM CONSIGNÁVEL DOS CONSIGNADOS

Art. 6º Para os efeitos do disposto neste Decreto, a base de incidência para a consignação compreende qualquer contraprestação pecuniária percebida em caráter permanente e continuado, excluídos:

I diárias;

II abono familiar e salário família;

III terço constitucional de férias, antecipação e conversão de férias em pecúnia;

IV gratificação natalina;

V verba de representação, assim considerada aquela que não tenha caráter de vantagem funcional;

VI adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VII adicional noturno;

VIII adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;

IX vale ou auxílio alimentação;

X outra vantagem, gratificação, auxílio ou adicional de caráter eventual ou indenizatório.

Art. 7º O controle da margem disponível para as operações de consignação será realizado pelo responsável pela operacionalização das consignações, por meio do sistema.

Art. 8º Para a efetivação da operação da consignação e desde que haja autorização do consignado, o consignatário terá acesso à informação sobre a margem consignável e o detalhamento das operações de consignação do próprio consignatário.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 9º O consignado terá acesso a extrato detalhado de suas consignações e a informação sobre sua margem consignável.

Art. 10. A soma mensal das consignações não excederá **35% (trinta e cinco por cento)** do **valor da base de incidência do consignado.**

Art. 11. É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70 % (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

§ 1º Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassarem os percentuais estabelecidos nos *caputs* deste artigo e do art. 10, ambos deste Decreto, será procedida automaticamente pelo sistema a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, a partir da mais recente, até que o total de valores debitados no mês não exceda aos limites.

2º A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

§ 3º Após a adequação ao limite, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada.

Art. 12. Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos arts. 10 e 11 deste Decreto.

Art. 13. As consignações poderão ser canceladas a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Pública, quando constatado desvios, seu mau uso ou não houver o preenchimento das condições e exigências estabelecidas neste Decreto e nas Instruções que, para tal fim, sejam editadas.

Art. 14. O consignado poderá, a qualquer tempo, independentemente de seu adimplemento contratual, solicitar ao consignatário o cancelamento da consignação.

§ 1º O consignatário deverá enviar o comando de exclusão no sistema para processamento no próprio mês ou, impreterivelmente, até o mês subsequente ao do cancelamento, o que for possível ocorrer primeiro.

§ 2º Sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na hipótese de não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Administração Pública poderá efetivar o cancelamento mediante a apresentação do recibo do pedido dirigido ao consignatário.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 15. São obrigações do consignatário:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



I manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas no Decreto;

II manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do consignado, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários à implantação da consignação;

III dar recibo ao consignado da adesão e dos pedidos de cancelamento e alteração da consignação;

IV fornecer ao consignado a declaração de saldo devedor;

V manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

VI efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas; e

VII disponibilizar ao consignado os meios para a quitação antecipada do débito

§ 1º Será de responsabilidade do consignatário a inclusão, exclusão ou alteração da consignação.

§ 2º Quando não operacionalizada oportunamente, a consignação ocorrerá a tempo do processamento da folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 16. É vedado ao consignatário:

I aplicar encargos financeiros superiores ao descrito no contrato firmado com o consignado;

II realizar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formaldo consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III efetuar consignação em folha de pagamento não autorizada pelo contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e

V prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Art. 17. Os consignatários estão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I – desativação temporária; e

II – descadastramento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 18. A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no art. 15 ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incs. I a IV do art. 16, ambos deste Decreto.

§ 1º A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

§ 2º Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

Art. 19. O consignatário será descadastrado quando:

I não promover, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e

II incorrer na vedação estabelecida no inc. V do art. 16 deste Decreto.

§ 1º O descadastramento impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas já contratadas.

§ 2º O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

I 1 (um) ano, na hipótese do inc. I do *caput* deste artigo; e

II 5 (cinco) anos, na hipótese do inc. II do *caput* deste artigo.

Art. 20. Incumbe à Secretaria Municipal de Finanças decidir sobre a aplicação das sanções nos casos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública pelas dívidas ou compromissos assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica.

Art. 22. O operador contratado das consignações e os consignatários serão os responsáveis pela prestação de informações acerca das operações de consignação e pela segurança dos dados cadastrais e financeiros envolvidos nas operações de consignação.

Art. 23. Ficam mantidas as consignações já operacionalizadas conforme o regulamento anterior, até a integral liquidação, desde que o consignatário se habilite e se cadastre nos termos deste Decreto.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 24 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 02 de dezembro de 2021.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITO

Redigido na Procuradoria do Município e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Anadia pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 02 de dezembro de dois mil e vinte um.
